



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

03 de novembro de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 165

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

HIRAM PAES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

13ª CONF. MUNICIPAL DE SAÚDE ----- PÁG 01/13

CONVÊNIO NORTE ENERGIA S.A ----- PÁG 05/13

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx [f] prefeitura_vx [i]



NESTA EDIÇÃO: 13ª CONFERÊNCIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

13ª CONFERÊNCIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE VITÓRIA DO XINGU/PA - 29 e 30/11/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Vitória do Xingu/PA, Senhor Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.142/90, e atendendo as deliberações contidas na Resolução nº 014/2021- CMS/VTX, exarada em reunião ordinária realizada no dia 08/09/2021,

Considerando o disposto na Lei 8.142 de 28/12/1990 (Art. 1º, inciso 1, § 1º: “A Conferência de Saúde reunir-se-á com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho de Saúde.”);

Considerando ainda a premente necessidade de ouvir a Sociedade Civil, Trabalhadores de Saúde e Gestão do SUS em nosso município, em manifestação avaliação da Rede de Municipal de e Saúde, bem como propor as diretrizes para implementação do SUS e melhorias na qualidade dos serviços prestados aos nossos municípios, norteando a elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período de 2022 a 2025 e Programação Anual de Saúde/2022, e ainda:

OBJETIVANDO:

I. Avaliar o desempenho e serviços ofertados na RAS - Rede de Atenção à Saúde em Vitória do Xingu/PA;

II. Propor e aprovar propostas para nos subsidiar na elaboração dos Instrumentos de Gestão: Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025 e Programação Anual de Saúde/2022;

III. Conforme orientação do CNS (Res. Nº 654 - 01/04/2021) e CES/PA (Res. Nº 021 - 22/06/2021), considerando a situação epidemiológica, deliberar sobre a necessidade de prorrogação ou não do atual mandato do CMS-VTX, por mais 90 ou até 180 dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, a se realizar nos dias 29 e 30/11/2021, sob responsabilidade do CMS-VTX, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Trav. Francisca Dall'Acqua nº 009 - Bairro Jardim Dall'Acqua - Vitória do Xingu/Pa.

Parágrafo Único - Considerando a situação epidemiológica da COVID 19, hoje em acentuado declínio, mas ainda preocupante, o que nos obriga vigilância constante e continuidade das medidas preventivas, a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA contará com o número reduzido de participantes, de apenas 48 delegados(as), conforme explicitado abaixo:





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO

- I. 24 Delegados(as) Natos sendo: 12 Conselheiros de Saúde Titulares, mais seus 12 respectivos Suplentes;
- II. 12 representantes de usuários ou respectivos suplentes, eleitos por segmento nas Pré-Conferências de Saúde;
- III. 06 representantes dos Trabalhadores de Saúde ou respectivos suplentes, eleitos por segmento nas Pré-Conferências de Saúde;
- IV - 06 Delegados(as) indicados pela Gestão ou respectivos suplentes.

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, em comemoração aos 30 anos de SUS em nossa região, terá como Tema Central: **“EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE - 30 ANOS DE SUS NA REGIÃO DO XINGU”**

Parágrafo Único - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, para subsidiar as discussões em Plenário e Trabalhos de Grupos, terá como sub - temas:

Sub-Tema de Abertura: **“Panorama COVID 19 - Impactos Sociais e Abalos nos alicerces das Políticas Públicas”**.

Sub-Temas 1: **“Controle Social - Saúde como Direito Constitucional e necessidade de sua efetivação por meio da garantia de recursos e redefinição das normas de financiamento”**.

Sub- Tema 2: **Planejamento em Saúde: “Discussão das políticas estruturais para efetivação do SUS, por meio da Participação Social na elaboração e fiscalização dos Instrumentos de Gestão”**.

Art. 3º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, será coordenada pelo CMS-VTX, através de uma Comissão Organizadora eleita de forma paritária por seu plenário, conforme abaixo:

Comissão Organizadora da 13º Conferência Municipal de Saúde de Vitória do Xingu

Titular	Suplente	Segmento
Amazonina Maria da Silva Torres	Elder Soares da Costa	Usuários
Creusa Maria Gama de Almeida	Maria Walnória B. do Nascimento	Usuários
Francisco Ferreira Souza Duarte Júnior	Bruna Sales Paixão	Trab. Saúde
Roseli Aparecida de Almeida Braga	Renilson Correa Ferreira	Gestor

Parágrafo 1º - A Comissão Organizadora é o fórum executivo da 13ª Conferência de Saúde de Vitória do Xingu, sendo de sua competência:

- a) Coordenar todo o processo de preparação e organização das Pré-Conferências e realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de VTX;





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO

b) Estabelecer contatos com autoridades no período que anteceder todas as etapas preparatórias e de realização da 13ª Conferência de Saúde de Vitória do Xingu, bem como convidar instituições, entidades e autoridades para participar do evento;

c) Compor Comissões Específicas e Equipes de Trabalhos que se fizerem necessárias e acompanhar seus respectivos trabalhos;

d) Elaborar, propor e submeter à aprovação do Plenário, o Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde de VTX;

e) Coordenar os trabalhos durante a realização das Pré e 13ª Conferência, elaborar atas e seu Relatório Final;

Parágrafo 2º - Havendo Necessidade, fica sob responsabilidade da Comissão Organizadora, compor Comissões Específicas para auxiliar na condução dos trabalhos de preparação e realização da referida Conferência de Saúde;

Parágrafo 3ª: Para auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora, também poderão ser constituídas Equipes de Trabalho, formadas por conselheiros e servidores municipais da saúde;

Parágrafo 4º: Compete a todas as Equipes de Trabalho, formadas por conselheiros e servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, auxiliar a Comissão Organizadora, dando-lhe o suporte e o apoio logístico nos Trabalhos em Grupo e em Plenário;

Art. 4º - Com o propósito de ampliar a participação de Usuários(as), Trabalhadores de Saúde e representantes da Gestão do SUS em nosso município, serão realizadas três Pré-Conferências de Saúde, com os seguintes objetivos:

I. Avaliar a RAS - municipal e propor diretrizes para elaboração PMS 2022/2025 e PAS 2022;

II. Eleições: Eleger 18 delegados (12 Usuários+ 6 TS), titulares e respectivos suplentes, que participarão com direito a voz e voto, na referida Conferência de Saúde;

Parágrafo 1º - Só poderão participar da 13ª Conferência de Saúde de Vitória do Xingu, delegados(as) titulares ou respectivos suplentes, eleitos nas Pré-Conferências de Saúde, que serão realizadas conforme cronograma abaixo, portando documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho e/ou Profissional), bem como apresentar a respectiva carteira de vacinação, onde se comprove estar devidamente imunizado com 1ª e 2ª dose da vacina contra a COVID 19:

I. Comunidade Belo Monte- Balsa: Eleger 02 (dois) Delegados(as) representantes de Usuários e 01 (um) Trabalhador(a) de Saúde, e respectivos suplentes.

Data: 11/11/2021- Manhã

Hora: 09:00 hs

Local: E.M.E.F. do Evangelho - Comunidade Belo Monte

II. Agrovila Leonardo D'Vince - Km 18 Rod. Transamazônica: Eleger 02 (dois) Delegados(as) representantes de Usuários e 01 (um) Trabalhador(a) de Saúde, e respectivos suplentes.

Data: 11/11/2021- Tarde

Hora: 14:00 hs

Local: E.M.E.F Leonardo D' Vince - Km 18





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO

III. Sede de Vitória do Xingu - Eleger 08 (oito) Delegados(as) representantes de Usuários e 04 (quatro) Trabalhador(a) de Saúde, e respectivos suplentes.

Data: **12/11/2021 - Manhã**

Hora: **09:00 hs**

Local: **Auditório da SMS-VTX, sito. a Trav. Francisca Dall'Acqua nº 009- Bairro Jardim Dall' Acqua - Vitória do Xingu/PA.**

Parágrafo 2º - Os participantes representantes da Gestão Municipal do SUS, em número de 06 (seis) delegados(as) e respectivos suplentes, serão de livre escolha da Secretária Municipal de Saúde;

Parágrafo 3º - A Comissão Organizadora poderá disponibilizar até no máximo, o número de 10 (dez) vagas para convidados, que poderão participar com direito apenas de voz.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, responsável por prover os recursos, físicos, humanos e financeiros, necessários à realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde, garantindo e providenciando sua ampla divulgação.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância, por consenso da Comissão Organizadora e, em segunda instância, pelo plenário da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu/PA, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021

Márcio Viana Rocha
Prefeito de Vitória do Xingu/PA





NESTA EDIÇÃO: CONVÊNIO NORTE ENERGIA S.A

DocuSign Envelope ID: 95A96404-A538-47B8-9F27-96B137E186C1



PR-C-389/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A NORTE ENERGIA
S.A.E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO
XINGU- PA, NOS TERMOS A
SEGUIR.**

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, SEPS Q 702/902, Bloco B, Conjunto B, 3º andar, Edifício General Alencastro - Asa Sul – Brasília /DF, CEP 70390-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **NORTE ENERGIA**, e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 34887935/0001-53, com sede na Avenida Manoel Félix de Farias, s/n Bairro Centro CEP 68.379-000, por seus representantes ao final identificados, doravante designado "**MUNICÍPIO**", individualmente e indistintamente denominados como "**Parte**" e em conjunto como "**Partes**"

CONSIDERANDO QUE:

- i) o **MUNICÍPIO** possui o dever de atender toda população de residentes no Trecho de Vazão Reduzida do rio Xingu - TVR, localizadas dentro do território de Altamira;
- ii) a **NORTE ENERGIA** celebrou com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, o Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº 3/2021-GABIN (TCA), assumindo obrigações no âmbito da saúde, sendo uma delas a continuidade do Programa de Ações para o Controle da Malária (PACM) nas localidades do TVR, mantendo as condições de vigilância, controle e combate à malária naquela região.
- iii) existe convergência de interesses entre as **Partes** em relação à execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, eis que o atendimento à população local, que é dever do **MUNICÍPIO**, também implicará em cumprimento ao TCA supracitado e às condicionantes socioambientais;
- iv) existe interesse das **Partes** em estabelecer a cooperação de esforços visando a execução do objeto do presente **CONVÊNIO** que constitui medida de adequação à satisfação do interesse público envolvido.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o repasse de recursos financeiros para o **MUNICÍPIO** realizar os pagamentos dos salários dos profissionais de saúde que irá contratar, sendo 1 (um) enfermeiro, 06 (seis) agentes de endemias e 2 (dois) pilotos fluviais para o

CM

NORTE ENERGIA
SJUR

MVR

1/9

GRD

M

NORTE ENERGIA
PR





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO



PR-C-389/2021

funcionamento do PACM nas localidades do TVR, a ser realizado em conformidade com o descrito na Portaria Interministerial no 60/2015 e na Portaria SVS/MS no 1/2014.

1.2. As diretrizes que subsidiam o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO** estão detalhadas no TCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- a) realizar a contratação de 1 (um) enfermeiro, 06 (seis) agentes de endemias e 2 (dois) pilotos fluviais para o funcionamento do PACM nas localidades do TVR;
- b) efetuar os pagamentos dos salários dos profissionais contratados, sendo exclusivamente responsável pelas questões trabalhistas envolvidas;
- c) elaborar programação, traçar estratégias, supervisionar e acompanhar as atividades dos profissionais que serão contratados para atuarem no PACM registrando mensalmente a frequência dos mesmos;
- d) manter a elaboração e periodicidade de relatórios produzidos no que se refere ao cumprimento do disposto no objeto desse **CONVÊNIO**;
- e) indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades dos profissionais que serão contratados pelo com a verba do presente **CONVÊNIO**, assim como identificar e promover treinamentos, capacitação continuada e gestão de pessoal;
- f) capacitar e treinar os profissionais destinados à realização das atividades objeto desse **CONVÊNIO**;
- g) colocar à disposição da **NORTE ENERGIA** informações, documentos e meios necessários ao acompanhamento das ações previstas neste **CONVÊNIO**;
- h) apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado quantitativo e qualitativo, denominado Relatório Mensal de Supervisão Técnica, bem como manter em seus arquivos os registros e dados epidemiológicos sobre o registro de casos de malária apresentando-os à **NORTE ENERGIA** sempre que solicitado, além de apresentar consolidado das informações em relatório semestral, que deverá conter o planejamento das atividades para o semestre seguinte;
- i) responsabilizar-se exclusivamente e integralmente pela atuação dos profissionais que serão contratados com a verba objeto do presente **CONVÊNIO**;
- j) manter a **NORTE ENERGIA** indene e indenizada por quaisquer perdas, reclamações e indenizações, inclusive por juros, multas e honorários advocatícios, por atos ou fatos derivados do presente **CONVÊNIO**;
- k) administrar e gerir os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA**, objetivando o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- l) prestar contas, mensalmente, à **NORTE ENERGIA**, sobre a utilização da verba recebida, objeto do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA NORTE ENERGIA

CM

NORTE ENERGIA
SJR

MVR

2/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO



PR-C-389/2021

3.1 São direitos e obrigações da **NORTE ENERGIA** no âmbito deste **CONVÊNIO**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- a) repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros necessários aos pagamentos dos salários dos profissionais de saúde (enfermeiro e agentes comunitários de endemias);
- b) examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados, fiscalizando o adequado uso dos valores e o cumprimento das cláusulas do **CONVÊNIO**, sem que isso diminua a responsabilidade de cada **Parte**, e
- c) realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados por negligência, imprudência, imperícia ou ainda em decorrência de eventual ação dolosa dos profissionais contratados serão de responsabilidade integral e exclusiva do **MUNICÍPIO**.

4.3. O presente **CONVÊNIO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **NORTE ENERGIA** e os profissionais de saúde contratados pelo **MUNICÍPIO**, direta ou indiretamente, para a execução do **CONVÊNIO**,

4.4. Nenhuma disposição no presente **CONVÊNIO** será interpretada de modo a colocar as **Partes** em relação comercial entre si, ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das **Partes** terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste **CONVÊNIO**, nem tampouco como obrigação de realizarem negócios ou celebrarem qualquer outro acordo.

4.5. O **MUNICÍPIO** obriga-se a solicitar a exclusão da **NORTE ENERGIA** de toda e qualquer ação judicial ou intervenção extrajudicial que venham a ser propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**, isoladamente ou junto com o **MUNICÍPIO**, em decorrência de conflitos que tenham sido instaurados em virtude da relação que se deu por meio deste **CONVÊNIO**, devendo o **MUNICÍPIO** permanecer isoladamente no polo passivo dessas demandas, bem como arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **NORTE ENERGIA**, todos os valores gastos em resposta a tais ações ou intervenções.

4.6. Não sendo efetuada a exclusão da **NORTE ENERGIA**, por qualquer motivo, obriga-se ao **MUNICÍPIO** a realizar acordo judicial ou extrajudicial para extinção da demanda, arcando com as despesas decorrentes.

4.7. Poderão ser retidos créditos devidos ao **MUNICÍPIO** no âmbito deste **CONVÊNIO**, para satisfação, ainda que preventiva, das ações judiciais ou cobranças extrajudiciais

CM

NORTE ENERGIA
SJUR

MVR

3/9
Dumid

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR

[Handwritten signature]



NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO



PR-C-389/2021

propostas em desfavor da NORTE ENERGIA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

5.1 O presente **CONVÊNIO** terá prazo de vigência de 31 (trinta e um) meses, nele incluído o prazo para execução total das atividades de 29 (vinte e nove) meses, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial realizada pelo **MUNICÍPIO** acerca da celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente acordado pelas **Partes** por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total deste **CONVÊNIO** é de **R\$ 802.912,79 (Oitocentos e dois mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos).**

6.2. Em até 20 (vinte) dias, a contar da publicação pelo **MUNICÍPIO** do presente **CONVÊNIO**, será repassado como adiantamento ao **MUNICÍPIO**, o valor correspondente aos pagamentos de 03 (três) meses de salários dos profissionais de saúde para início das atividades. Em continuidade ao objeto do **CONVÊNIO**, os valores previstos serão repassados, trimestralmente, após 20 (vinte) dias da apresentação da prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** do período anterior, que após análise e aprovação, será autorizado o repasse do período seguinte, equivalente ao valor trimestral da folha de pagamento desde que a **NORTE ENERGIA** tenha previamente autorizado sua emissão por meio de validação do relatório contendo o detalhamento dos custos e respectivas evidências, também a ser apresentado pelo **MUNICÍPIO**;

6.3 O **MUNICÍPIO** deverá apresentar, formalmente, a prestação de contas à **NORTE ENERGIA**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

6.3.1 A **NORTE ENERGIA** terá 10 (dez) dias para analisar e julgar após o recebimento da prestação de contas do **MUNICÍPIO**, a partir de sua entrega.

6.4 Além da prestação de contas feita de acordo com o disposto nos itens acima, o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- a) Apresentar 05 de cada mês, o Relatório Mensal de Atividades, que consiste na elaboração de relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, assim como os dados epidemiológicos constantes no Sistema de Informação da malária do Ministério da Saúde (SIVEP-malária), bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, com os números específicos para o Município de Altamira.

6.5 As transferências trimestrais deste **CONVÊNIO**, feitas pela **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO**, ficarão suspensas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, a saber:

CM

NORTE ENERGIA
SJUR

MVR

4/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO



PR-C-389/2021

- b) falta da entrega da Prestação de Contas (Relatório de atividades);
- c) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação dos valores, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **NORTE ENERGIA**;
- d) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- e) quando o **MUNICÍPIO** deixar de executar as atividades prevista neste **CONVÊNIO**;

6.6. Fica desde logo esclarecido que o aporte financeiro da **NORTE ENERGIA** se limita ao valor total estipulado no item 6.1. acima, pelo que o **MUNICÍPIO**, em hipótese alguma, poderá exigir suplementação de verba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A **NORTE ENERGIA** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente **CONVÊNIO**, por meio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais deverá o **MUNICÍPIO** facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades deste, por quaisquer erros, falhas, ou omissões ocorridas.

7.2. Os poderes de fiscalização da **NORTE ENERGIA** permanecerão válidos e exequíveis até que haja a sua completa liberação e quitação de suas obrigações, mesmo após o término do prazo de vigência deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **CONVÊNIO** deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelas Partes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos **Partes**, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação de uma

CM

NORTE ENERGIA
SJUR

MVR

5/9
Dumiel

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR

[Handwritten signature]





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO



PR-C-389/2021

Parte à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros porventura decorrentes, respeitados os limites dos valores citados no item 6.1, inexistindo, por tudo, indenização por perdas e danos a qualquer título.

9.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste **CONVÊNIO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

9.4 O presente **CONVÊNIO** poderá ser unilateralmente rescindido por qualquer das **Partes**, em caso de ilegalidade, de irregularidade na execução do seu objeto ou de infração às cláusulas firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Como condição de sua eficácia e validade, o presente instrumento terá seu extrato publicado pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRINCÍPIOS DO EQUADOR

11.1 O **MUNICÍPIO** compromete-se a cumprir e fazer com que as demais partes a ele subordinado, assim entendidas como representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros contratados e demais que atuem a mando ou em favor do **MUNICÍPIO**, sob qualquer forma, deem efetivo cumprimento aos requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte, que o **MUNICÍPIO** declara conhecer.

11.2 O **MUNICÍPIO** informará imediatamente a **NORTE ENERGIA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental.

11.3 O **MUNICÍPIO**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à **NORTE ENERGIA** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticado pelo **MUNICÍPIO** e demais partes a esta subordinada, elencadas no item 11.1, acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos, inclusive à imagem da **NORTE ENERGIA**, que esta venha a sofrer em decorrência do referido dano socioambiental.

CM

NORTE ENERGIA
SJUR

MVR

6/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR



NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 95A96404-A538-47B8-9F27-96B137E186C1



PR-C-389/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

12.1 O **MUNICÍPIO** declara que está ciente do inteiro teor da **Lei nº 12.846/2013**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.420/2015**, e, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seus nomes, se obrigam a abster-se da prática de qualquer ato que se constitua em violação aos termos da referida Lei, durante toda a vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA NO TRABALHO

13.1 A atuação do **MUNICÍPIO** deverá pautar-se sempre na conduta reta e coerente, conforme dispõe o Código de Conduta Empresarial da **NORTE ENERGIA, Anexo I**, o qual o **MUNICÍPIO** manifesta ter ciência e estar de acordo, zelando para que suas ações, de seus empregados diretos, terceiros e subcontratadas não comprometam a segurança e a imagem da **NORTE ENERGIA**, evitando condutas e conflitos de interesses que possam influenciar na execução do **CONVÊNIO**.

13.2 Em caso de descumprimento da presente cláusula, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito às penalidades previstas em lei, bem como reparar o dano causado à **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos **PARTÍCIPES** e em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 Integra este **CONVÊNIO** o seguinte anexo:

- Anexo I – Código de Conduta e Ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. As **Partes** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes na Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, e por seus empregados, colaboradores e subcontratados, que utilizem, acessem ou tratem Dados Pessoais (conforme tal termo é definido no art. 5º da LGPD) na extensão autorizada na referida LGPD e exclusivamente para os fins específicos do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

17.1. Nenhuma das **Partes** responderá perante a outra por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CM



MVR

7/9

GRD

M



PR





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO



PR-C-389/2021

17.2. A **Parte** que não puder cumprir com quaisquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior, deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra **Parte**, na forma da Cláusula das Disposições Gerais, com as seguintes informações: (i) descrição pormenorizada do caso fortuito ou força maior e seu enquadramento no artigo 393 do Código Civil Brasileiro; e (ii) estimativa de duração do impedimento alegado.

17.3. A **Parte** afetada pelo caso fortuito ou força maior deverá demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações e, na sua impossibilidade, que tomou todas as medidas possíveis para mitigar os seus efeitos.

17.4. Na hipótese de que o caso fortuito ou de força maior seja aceito, a **Parte** notificante terá suspenso o cumprimento das respectivas obrigações por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A falta ou o atraso do emprego de quaisquer poderes ou direitos previstos neste **CONVÊNIO**, total ou parcialmente, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas **Partes** como precedente ou novação.

18.2. Ressalvadas as disposições expressas em contrário, todas as notificações, avisos, reclamações, pedidos ou comunicações entre as **Parte** deverão ser feitos por escrito e enviados, por meio de portador, serviço de remessa, correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com aviso de recebimento, aos respectivos endereços mencionados abaixo:

Para a **NORTE ENERGIA S.A.:**

Responsável: Luciana Galvão Leonardo Soares.

Cargo: Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas.

e-mail: lucianasoares@norteenergiasa.com.br

- Para o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU:**

Responsável Prefeito: Marcio Viana Rocha

Prefeito de Vitória do Xingu

Endereço: Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu-PA

Telefone: 3521-1472

E-mail: marciovianarochapmvx34@gmail.com

18.3. Notificações, avisos, reclamações, pedidos e/ou comunicações realizados conforme o disposto nesta cláusula serão consideradas entregues:

- (i) no momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- (ii) no momento do recebimento, se enviadas por correio ou serviço de entregas expressas; e
- (iii) no momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se

cm

NORTE ENERGIA
SJUR

MVR

8/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR

Handwritten signature





NESTA EDIÇÃO: CONTINUAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 95A96404-A538-47B8-9F27-96B137E186C1



PR-C-389/2021

enviadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As **Partes** elegem o Foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em uma única via eletrônica assinada digitalmente pelas **Partes** e testemunhas para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2021.

Pela **NORTE ENERGIA S.A.:**

Paulo Roberto Ribeiro Pinto

Luiz Fernando Rolla

Pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU– PA:**

Márcio Viana Rocha

802.264.422.68

TESTEMUNHAS:

NOME: Gecilda Aparecida de Lima

RG: 3231008

CPF: 39543110204

NOME: Roseli Aparecida de Almeida Braga

RG: 2539108SSPPA

CPF:

